

Plena  
Saúde

GRUPO:



Dr.PREVINA



HOSPITAL  
PREVINA

# CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO PLENA SAÚDE



Hospital  
PREVINA

## SUMÁRIO

Introdução	05
Princípios orientadores Comprometimento	06
Sustentabilidade	07
Responsabilidade da liderança	08
Responsabilidade entre equipes e individual	08
Relações comerciais	09
Relação com cliente nosso beneficiário	09
Relação com fornecedores	10
Relações com o poder público	10
Informações privilegiadas	11
Assédio moral ou sexual	12
Relacionamento com o corpo clínico	13
Dúvidas	14
Violações	14
Disposições gerais	15



## INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta tem por objetivo estabelecer os princípios e normas comportamentais que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes da Operadora **PLENA SAÚDE**, quando isso envolver ou puder de qualquer forma, expor prejudicialmente os valores e o patrimônio da Instituição.

A nossa reputação e a nossa credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da **PLENA SAÚDE** como entidade sólida e confiável perante nossos clientes, fornecedores, consumidores e colaboradores em geral.

A **PLENA SAÚDE** por meio deste Código de Conduta ética, objetiva reforçar sua identidade organizacional, composta por sua missão, visão e valores, além do respeito à legislação e Regimento interno que complementam este documentos.

## PRINCÍPIOS ORIENTADORES FRASES FILOSOFIA

### COMPROMETIMENTO

As diretrizes deste Código devem ser observadas por todos os integrantes da **PLENA SAÚDE**, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

Ao ficar ciente de atividades que contrariem o Código de Conduta Ética, informe imediatamente seu superior, o Canal de Denúncia alocado no site ou diretamente com o Departamento Jurídico.

A **PLENA SAÚDE** tem o compromisso de proteger os direitos individuais principalmente o sigilo, de quem, de boa-fé relatem infrações ao Código de Conduta ética e venham:

- Relatar o que acreditam ser uma violação do Código, de políticas ou da lei;
- Levantar uma questão de conformidade ou procurar orientação sobre uma prática de negócios, uma decisão ou ação particular;
- Auxiliar na investigação de uma possível violação ao Código.

### SUSTENTABILIDADE

A **PLENA SAÚDE** é comprometida com a promoção do desenvolvimento sustentável, responsável e inclusivo por meio de:

- Uso racional dos recursos e serviços naturais, cabendo a cada funcionário promover sua conservação e adotar as medidas necessárias para usá-los com eficiência e responsabilidade;
- Ações afirmativas na gestão de pessoas;
- Tratamento ético e equilibrado a todos os pacientes por meio da prestação de serviços com foco na qualidade assistencial e segurança dos pacientes;
- Constantes atividades de pesquisa e apoio à inovação, para o aprimoramento dos serviços prestados.



## RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA

O líder deve servir de exemplo, para sua equipe de subordinados. A liderança deve ser exercida com responsabilidade, dentro dos limites e das bases da boa comunicação e do bom relacionamento. Por isso, é essencial que os líderes apoiem, esclareçam, inspirem e motivem os subordinados a adotar a postura ética esperada.

O respeito conquista-se pelo exemplo. Espera-se que os líderes promovam, por meio das próprias atitudes, a difusão e a prática das regras deste Código de Conduta Ética, sendo ao mesmo tempo, exemplo e porta-vozes da conduta esperada.

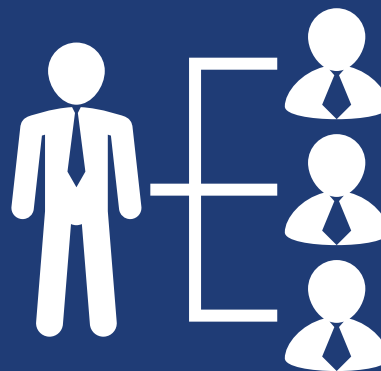


## RESPONSABILIDADE ENTRE EQUIPES E INDIVIDUAL

Nos trabalhos realizados em conjunto com outras equipes, é importante a colaboração e a presteza de todos, seja ao compartilhar conhecimento e informações, seja no compromisso assumido com objetivos e prazos de cada equipe.

É obrigação das partes interessadas, consideradas individualmente, conhecer, compreender e agir de acordo com o Código de Ética e as normas com ele relacionadas, bem como comunicar violações das quais tenham conhecimento.

## RELAÇÕES COMERCIAIS



É expressamente vedado a todos os integrantes da PLENA SAÚDE efetuar qualquer pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, ou favorecer pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes, fornecedores e concorrentes, em detrimento dos demais, bem como fazer tais pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

## RELAÇÃO COM CLIENTE NOSSO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários devem ser tratados com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas as informações claras, precisas e transparentes. O beneficiário deve obter respostas, ainda que negativa às suas solicitações de forma adequada e no prazo fixado pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde.



## RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A relação com estes deve ser duradoura, sem prejuízos dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência. A escolha e contratação de fornecedores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e ético, sendo sempre observadas as necessidades da **PLENA SAÚDE**.

## RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

É expressamente vedado a todos os integrantes da **PLENA SAÚDE** oferecer presentes ou benefícios a funcionários públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

## INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Os integrantes da **PLENA SAÚDE** recebem diariamente informações que devem ser usadas tão somente para fins de cumprimento do trabalho e, a menos que estejam publicamente disponíveis, são consideradas confidenciais. Esta obrigação continua mesmo depois que o integrante deixa a **PLENA SAÚDE**.

Os assuntos que norteiam a operação da **PLENA SAÚDE** não devem ser tratadas em público, por exemplo em elevadores, restaurantes, corredores, ao usar os telefones celulares. Não revele informações de uso interno e restrito da **PLENA SAÚDE** a ninguém, exceto quando devidamente autorizado ou sob demanda de Órgãos Públicos e/ou Poder Judiciário.

As partes interessadas devem pressupor que as informações da **PLENA SAÚDE** são confidenciais, a menos que estejam certas de que a **PLENA SAÚDE** as divulgou publi-

camente. Além disso, todos os arquivos, registros e relatórios criados ou adquiridos durante o trabalho são propriedade da **PLENA SAÚDE**.

Todos os dados produzidos e mantidos nos sistemas da **PLENA SAÚDE** são de sua propriedade exclusiva. O integrante deve estar ciente de que a **PLENA SAÚDE** tem os registros de acesso à internet e ao e-mail, e portanto não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a este assunto.

Nenhum funcionário ou parte interessada pode apropriar-se de bens ou recursos da **PLENA SAÚDE** nem os utilizar para benefício próprio ou alheio.

O furto, roubo ou fraude que atinjam o patrimônio da **PLENA SAÚDE**, tangível ou intangível, deve ser comunicado imediatamente. O agente estará sujeito a rompimento de contrato e penalidades previstas em lei.

## ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

A **PLENA SAÚDE** compromete-se com a promoção de locais de trabalho seguros, saudáveis, inclusivos e livres de discriminação e assédios praticados física ou verbalmente, baseados em raça/cor, sexo, nacionalidade ou origem social, religião, idade, deficiência, orientação sexual, opinião política ou qualquer outro status protegido pela lei aplicável.

O assédio moral pode ser percebido pela exposição das pessoas, na relação de trabalho, a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

O assédio sexual ocorre quando existe alguma forma de pressão (coerção) de caráter sexual praticada, geralmente, por uma pessoa detentora de algum cargo, informação ou influência sobre a outra, seja ou não por meio de ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade, que dificulte a condição da pessoa assediada em tomar uma decisão diante das suas próprias convicções.

Cabe aos Líderes serem o exemplo, tratando a todos os subordinados de modo justo e transparente, evitando situações de constrangimento.



## RELACIONAMENTO COM O CORPO CLÍNICO

O corpo clínico da Operadora **PLENA SAÚDE** deve seguir as diretrizes e regras institucionais, comprometendo-se com os resultados, da operacionalização do serviço à saúde prestado e à semelhança das demais partes interessadas, sendo obrigatório o respeito ao Código de Conduta Ética

As infrações relacionadas estritamente à atividade profissional de médicos ou enfermeiros serão encaminhadas diretamente à Diretoria e Compliance para tratamento e solução da demanda.

A Operadora não contrata nem incentiva a contratação de prestadores de serviços ou fornecedores que não cumprem integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental ou que violam direitos humanos em sua cadeia produtiva.

Não admite nenhum tipo de vantagem indevida no processo de negociação junto aos nossos prestadores e fornecedores ou potenciais prestadores de serviço que queiram desenvolver negócios com a Operadora.

Os princípios e normas de conduta da Operadora devem ser seguidos igualmente pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços. Os produtos compreendem material hospitalar, medicamentos, OPME (órtese, prótese e matérias especiais e síntese)

Os serviços correspondem aos de manutenção, segurança, obras, transporte, consultoria, médicos, entre outros que também devem seguir os padrões técnicos estabelecidos dentro dos nossos Hospitais e Ambulatórios.

## DÚVIDAS

As diretrizes deste Código de Conduta permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos, mas não detalham necessariamente todas as situações que podem surgir no dia a dia de cada integrante. Assim, em caso de dúvidas na aplicação das diretrizes deste Código, o Líder da área ou o Departamento Jurídico deverá ser consultado.

## VIOLAÇÕES

É esperado que os integrantes cumpram essas diretrizes em todas as circunstâncias. O integrante que violar uma conduta, prática ou política da Operadora **PLENA SAÚDE** estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser dispensado. O integrante que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste código, por parte de qualquer pessoa deverá levar tal fato a conhecimento do Líder da sua área.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Conduta vigorará a partir desta data. Serão levadas ao conhecimento de todos os integrantes as diretrizes de conduta contidas neste Código através do GRHNET.

Nenhum integrante poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente código em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Este Código de Conduta entrará em vigor em 20 de Setembro de 2019.





